

# **LEI Nº 099/2005**

**Ementa:** “Dispõe sobre autorização para pagamento de abono ao magistério do ensino fundamental e infantil”

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao magistério do ensino fundamental (professores, diretores, supervisores, orientadores, auxiliares de secretaria), em cumprimento à obrigatoriedade de garantias, até o limite de 60 % das receitas do FUNDEF; bem como à Educação Infantil (diretores, professores, auxiliares de serviços gerais), porém com recursos oriundos do MDE.

**Art. 2º** - O abono será definido por ato do executivo de acordo com a evolução da receita no presente ao exercício fiscal e devido ao servidor do magistério proporcionalmente à carga horária.

**Parágrafo Único** - O abono concedido ao magistério do ensino fundamental em designação temporária em razão do

convenio nº 185/2005 que trata da municipalização terá como base o repasse efetuado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 331901100 - 265, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**